



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2045/2016

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2016, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade – Subvencionada	Valor
Núcleo de Atenção à Terceira Idade - NATI	24.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares.

Art. 4º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O prazo para análise da prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, excluídos o dia do seu recebimento.

Art. 5º - Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de janeiro de 2016.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de fevereiro de 2016.


**Anísio Coelho Costa
Presidente**